

Para:
Audrey Munster

Prezados,

Segue respostas aos questionamentos:

Nos termos do subitem 20.10 do Edital, apresentamos os seguintes pedidos de esclarecimento.

1. O Edital não prevê a apresentação de certificado emitido pelo CENP a título de qualificação técnica. Contudo, o art. 4º da Lei Federal nº 12.232, cita expressamente a sua obrigatoriedade nas licitações para contratação dos serviços de publicidade: “Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento”.

Pergunta:

1- Questionamos se a Certificação emitida pelo CENP, que atesta a qualificação técnica de funcionamento as agências, será mesmo dispensado do certame.

Resposta:

Certificado de qualificação técnica é citada na lei, e a empresa nomina o CENP!

Contudo a qualificação técnica pode ser fornecida até por atestados de terceiros, pelos serviços já prestados!

Pergunta:

3. O subitem 6.8.1 do Edital afirma que deverão ser apresentadas 12 peças publicitárias que especifica. Todavia, a soma das peças especificadas chega a apenas 10. Diante disso, indagamos qual seria o número exato de peças que devem ser apresentadas, 10 ou 12?

Resposta:

Informamos que são 10 peças.